



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026 - PMI

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - PMI

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.244.961/0001-03, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas, em caráter paralelo e não excludente, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

FORMA	CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE
FUNDAMENTO	Arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 11/2023
ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração
INSCRIÇÕES	A partir de 08/10/2026 e durante toda a vigência do edital.
PLATAFORMA	BNC - Bolsa Nacional de Compras
VIGÊNCIA	12 (doze) meses a partir da publicação, admitida prorrogação na forma legal
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)
CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO	Revezamento sequencial, com lista própria para cada item e sorteio inicial
PUBLICIDADE	BNC, Portal da Transparência, Diário Oficial e PNCP, conforme a legislação aplicável

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - [Termo de Referência](#);

ANEXO II - Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento e Aceitação dos Valores;

ANEXO IV - Declaração Unificada;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses por Ordem de Serviço;

ANEXO VI - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico e Indicação de Usuário;

ANEXO VII - Declaração de Enquadramento como ME/EPP (quando aplicável);

ANEXO VIII - Declaração relativa à LGPD;

ANEXO IX - Informações para Formalização do Contrato.

1. DO PREÂMBULO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente procedimento tem natureza de credenciamento, instrumento auxiliar das contratações públicas, e será processado como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

1.2. O credenciamento é paralelo e não excludente: serão admitidos todos os interessados que satisfaçam as condições deste Edital, sem disputa de preços e sem formação de classificação por proposta econômica.

1.3. Aplicam-se ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 13.709/2018, os Decretos Municipais nº 01/2023, 02/2023, 06/2023, 10/2023, 11/2023, 12/2023, 13/2023 e 15/2023, o Decreto Municipal nº 135/2023, o Decreto Municipal nº 611/2025, o Decreto Municipal nº 05/2025 e suas alterações, a Resolução-COFECI nº 1.066/2007 e as demais normas profissionais relacionadas ao objeto.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 926/2025,

1.5. O Edital, seus anexos e os atos do procedimento serão interpretados de forma conjunta, prevalecendo as especificações técnicas e os prazos expressamente definidos no Termo de Referência para a execução do objeto.

2. DO OBJETO E DOS VALORES FIXADOS

2.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas físicas (corretores de imóveis, engenheiros/arquitetos) e/ou pessoas jurídicas (imobiliárias, empresas de engenharia/arquitetura), devidamente registradas no respectivo CRECI ou CREA/CAU, para prestação de serviços de avaliação mercadológica de imóveis, com emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM ou Laudo/Parecer Técnico de Avaliação quando elaborado por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com ART ou RRT, quando exigível, conforme demanda do Município de Ibiporã.

2.2. O interessado poderá requerer credenciamento em um ou em ambos os itens, desde que apresente a documentação exigida, atenda objetivamente aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 6 e aceite integralmente os preços fixados pela Administração.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. estimada	Valor unitário	Total estimado
01	61461	Avaliação mercadológica de baixa complexidade, sem edificação ou com análise simples, conforme o Termo de Referência.	Serviço	40	R\$ 1.450,00	R\$ 58.000,00
02	61462	Avaliação mercadológica de maior complexidade, com edificação, finalidade locatícia, uso institucional, múltiplas benfeitorias ou maior detalhamento, conforme o Termo de Referência.	Serviço	20	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00
		VALOR GLOBAL ESTIMADO		60		R\$ 104.000,00

2.3. As quantidades são meramente estimativas e não geram obrigação de contratação mínima, exclusividade ou direito a indenização caso a demanda efetiva seja inferior à estimada.

2.4. Os preços abrangem todos os custos ordinários necessários à execução, inclusive vistoria, análise documental, deslocamentos dentro do Município, pesquisa de mercado, relatório fotográfico, elaboração e assinatura do parecer, tributos, encargos e despesas indiretas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

2.5. O objeto não abrange, como regra, laudos estruturais, perícias de engenharia, levantamentos topográficos, georreferenciamento, avaliação de patologias construtivas ou outros serviços que exijam habilitação em conselho profissional diverso.

2.6. As despesas correrão pelas dotações consignadas à Secretaria Municipal de Administração e por aquelas indicadas nas respectivas Notas de Empenho, conforme certificação de existência de dotação e saldo constante do processo.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. Este Edital permanecerá vigente por 12 (doze) meses contados de sua publicação, admitida prorrogação mediante decisão motivada, interesse público, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

3.2. O cadastramento de novos interessados permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, em cumprimento ao art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os pedidos poderão ser apresentados a partir da data e do horário definidos no aviso de publicação e no sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento não gera direito à contratação imediata ou a quantidade mínima de serviços, mas apenas expectativa de convocação conforme a demanda, o revezamento, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

3.5. Durante a vigência, a Administração poderá convocar os credenciados para atualizar ou rerepresentar documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação.

3.6. O credenciado convocado para atualização documental terá 5 (cinco) dias úteis para encaminhar os documentos pelo sistema eletrônico, salvo prazo maior expressamente concedido pela Administração.

3.7. A eventual republicação do Edital para ampliar sua divulgação ou informar novos interessados não alterará as condições dos credenciados já admitidos, salvo modificação expressa, motivada e devidamente publicada.

4. DO SISTEMA ELETRÔNICO, DO ACESSO E DAS COMUNICAÇÕES

4.1. O procedimento será realizado por meio da [BNC - Bolsa Nacional de Compras](#), conforme o padrão do modelo administrativo adotado pelo Município.

4.2. O interessado deverá providenciar previamente seu cadastramento e credenciamento de acesso à plataforma, responsabilizando-se pelo uso de sua chave e senha, pela autenticidade dos documentos enviados e pelo acompanhamento das comunicações eletrônicas.

4.3. Os atos, decisões, resultados, atualizações da lista de credenciados e demais informações relevantes serão divulgados no sistema eletrônico, no [Portal da Transparência do Município](#) e, quando exigido, no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) e no [Diário Oficial do Município](#).

4.4. A indisponibilidade comprovada do sistema no prazo de prática de ato poderá justificar sua reabertura ou prorrogação, mediante decisão da Administração e divulgação pelos mesmos meios.

4.5. As comunicações ao credenciado poderão ser realizadas pelo sistema, pelo correio eletrônico informado no cadastro ou por outro meio eletrônico idôneo, cabendo-lhe manter seus dados atualizados e confirmar o recebimento quando solicitado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

4.6. Os custos de cadastramento, operacionalização e utilização da plataforma, quando cobrados diretamente pela BNC, serão de responsabilidade do interessado, conforme o regulamento e a tabela vigentes da provedora, sem qualquer pagamento ao Município.

4.7. O Edital e os atos do procedimento também estarão disponíveis no [Portal da Transparência do Município](#), e na consulta pública da BNC.

4.8. Os autos permanecerão acessíveis aos interessados pelos meios eletrônicos de publicidade do procedimento, ressalvados documentos legalmente protegidos ou dados pessoais cujo acesso deva ser restrito.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas físicas regularmente inscritas como corretores de imóveis e pessoas jurídicas regularmente inscritas como imobiliárias, ambas em situação ativa perante o **CRECI ou CREA/CAU**, desde que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

5.2. A pessoa jurídica deverá indicar responsável técnico pessoa física regularmente inscrito no CRECI ou **CREA/CAU**, que assinará os pareceres produzidos em nome da empresa.

5.3. Não poderá participar ou permanecer credenciado o interessado que:

5.3.1. não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

5.3.2. esteja impedido de licitar e contratar ou declarado inidôneo, nos limites territoriais e materiais da sanção aplicável;

5.3.3. incida em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4. mantenha vínculo que configure impedimento ou conflito de interesses com agente público envolvido na contratação, na gestão ou na fiscalização;

5.3.5. tenha sido condenado, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, com trânsito em julgado, pelas situações previstas no art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;

5.3.6. atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com intuito de burlar a efetividade da penalidade;

5.3.7. apresente situação concreta capaz de comprometer a independência da avaliação, hipótese em que a vedação poderá limitar-se à Ordem de Serviço específica, conforme a natureza do conflito.

5.4. É vedada a participação de consórcio, considerando a natureza individualizada do serviço, a ausência de complexidade operacional que justifique atuação conjunta e a possibilidade de credenciamento direto de todos os interessados aptos.

5.5. O credenciado deverá manter as condições de participação e habilitação durante toda a vigência e por ocasião de cada convocação.

5.6. Antes da habilitação e da contratação, a Administração consultará os cadastros oficiais disponíveis para verificar a existência de sanção impeditiva aplicável ao interessado e, quando pessoa jurídica, poderá estender a consulta aos administradores e ao sócio majoritário, conforme a legislação.

5.7. Constatada ocorrência potencialmente impeditiva, o interessado será previamente chamado a se manifestar e a apresentar os esclarecimentos pertinentes, antes de decisão motivada sobre sua habilitação ou permanência no credenciamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

5.8. A participação por representante dependerá de poderes suficientes para praticar os atos do procedimento, ficando o interessado responsável pelas declarações, documentos e operações realizadas em seu nome.

6. DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O interessado apresentará o Requerimento de Credenciamento e Aceitação dos Valores, indicando o item ou os itens pretendidos, acompanhado da documentação abaixo, em formato legível e dentro da validade.

6.2. Habilitação da pessoa física

6.2.1. documento oficial de identificação com foto e inscrição no CPF;

6.2.2. comprovante de endereço ou declaração de domicílio;

6.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado, na forma aplicável;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.2.5. comprovante de inscrição e de situação regular perante o CRECI ou CREA/CAU;

6.2.6. declaração de capacidade técnica e operacional para realizar vistorias, pesquisas mercadológicas e elaborar PTAM ou documento técnico equivalente, constante do Anexo III ou documento equivalente;

6.2.7. certidão negativa de insolvência civil, quando emitida pelo distribuidor competente do domicílio do interessado;

6.2.8. Declaração Unificada e demais declarações exigidas nos anexos deste Edital.

6.3. Habilitação da pessoa jurídica

6.3.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações ou consolidação, devidamente registrado, com identificação dos administradores;

6.3.2. comprovante de inscrição no CNPJ;

6.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede;

6.3.4. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.3.6. comprovante de inscrição e de situação regular da pessoa jurídica perante o CRECI ou CREA/CAU;

6.3.7. indicação do corretor responsável técnico e comprovante de sua inscrição e situação regular perante o CRECI ou CREA/CAU;

6.3.8. declaração de capacidade técnica e operacional para realizar vistorias, pesquisas mercadológicas e elaborar PTAM ou documento técnico equivalente, constante do Anexo III ou documento equivalente;

6.3.9. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, emitida há no máximo 90 (noventa) dias quando o próprio documento não indicar prazo de validade;

6.3.10. Declaração Unificada e demais declarações exigidas nos anexos deste Edital.

6.4. A inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI poderá ser apresentada como informação adicional, mas não constitui requisito obrigatório de habilitação, sem prejuízo da observância das normas profissionais aplicáveis ao documento emitido.

6.5. As certidões sem indicação de prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados de sua emissão, salvo disposição legal específica ou regra do órgão emissor.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição. Se atendidas as demais exigências, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização antes da contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. A Administração poderá consultar documentos emitidos por sítios eletrônicos oficiais, dispensar a reapresentação de documento já disponível em cadastro público ou solicitar esclarecimentos necessários à confirmação de sua autenticidade e validade.

6.8. Documentos apresentados por matriz e filial observarão o estabelecimento que executará o objeto, admitindo-se documentos centralizados quando essa condição estiver demonstrada ou decorrer da própria natureza da certidão.

6.9. A documentação de qualificação técnica definida neste item poderá ser submetida à análise da unidade requisitante ou de servidor tecnicamente indicado, sem avaliação subjetiva de mérito, sem prejuízo da decisão do Agente ou da Comissão responsável.

6.10. Para fins dos itens 6.2.6 e 6.3.8, a aptidão técnica será comprovada objetivamente pela inscrição e regularidade perante o CRECI ou CREA/CAU, pela indicação de responsável técnico quando se tratar de pessoa jurídica e pela declaração de capacidade técnica e operacional exigida neste Edital, não sendo exigido atestado adicional de experiência anterior, sem prejuízo de diligência para verificar autenticidade e veracidade das informações.

7. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO RESULTADO

7.1. A documentação será analisada no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados de seu recebimento, prorrogável, mediante autorização da autoridade competente, por igual período e uma única vez, nos termos do Decreto Municipal nº 11/2023.

7.2. Decorrido o prazo de análise sem conclusão, o Agente de Contratação ou a Comissão responsável decidirá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, observada a regulamentação municipal.

7.3. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados, atualizar certidões, sanar falhas formais e verificar fatos existentes na data do pedido, vedada a inclusão posterior de condição substancial que não existia naquela data.

7.4. Se a falha for sanável, o interessado será comunicado para regularização no prazo fixado pela Administração, de modo proporcional à providência exigida, preservadas a isonomia e a finalidade do procedimento.

7.5. Será habilitado e credenciado o interessado que atender integralmente aos requisitos. A decisão indicará o item ou os itens para os quais foi admitido.

7.6. A inabilitação será motivada e não impede a apresentação de novo pedido durante a vigência do Edital, desde que sanadas as causas que a determinaram.

7.7. O resultado, com a lista de credenciados e a indicação dos respectivos itens, será divulgado no **Diário Oficial, no Portal da Transparência, na BNC e no PNCP**, quando aplicável, permanecendo atualizado durante toda a vigência.

7.8. A falsidade de declaração ou documento, além da inabilitação ou do descredenciamento, sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis, penais e profissionais cabíveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

8. DO SORTEIO INICIAL E DA FORMAÇÃO DAS LISTAS

- 8.1. Será formada lista própria de credenciados para cada item.
- 8.2. A ordem inicial de cada lista será definida por sorteio público ou eletrônico, registrado em ata e previamente comunicado aos credenciados habilitados para o respectivo item.
- 8.3. Somente participarão do sorteio inicial os interessados habilitados até a data de corte divulgada pela Administração. A permanência do Edital aberto não será afetada pelo sorteio.
- 8.4. O credenciado admitido após a formação inicial será incluído ao final da lista do item correspondente. Havendo mais de um ingresso simultâneo, a ordem entre eles será definida por sorteio registrado.
- 8.5. A lista atualizada, com registro das convocações e da posição de cada credenciado, será mantida pela fiscalização e disponibilizada nos meios oficiais, resguardados os dados pessoais não necessários à publicidade.
- 8.6. O comparecimento ao sorteio será facultativo. A Administração comunicará a data, o horário e o meio de realização com antecedência razoável, assegurando publicidade e registro em ata.

9. DO REVEZAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.1. As Ordens de Serviço serão distribuídas por revezamento sequencial, observada a primeira posição disponível na lista do item aplicável.
- 9.2. Após aceitar e executar uma demanda, o credenciado retornará ao final da lista do respectivo item.
- 9.3. A convocação deverá ser registrada, com data, horário, meio utilizado, resposta, eventual justificativa de recusa, resultado da execução e posição subsequente na lista.
- 9.4. O credenciado terá **2 (dois) dias úteis para confirmar o aceite**. A ausência de resposta será considerada recusa e acarretará a convocação do próximo credenciado.
- 9.5. A recusa será considerada justificada quando decorrer de conflito de interesses, impedimento técnico, impossibilidade comprovada, caso fortuito, força maior ou outra circunstância aceita pela Administração.
- 9.6. A recusa injustificada, a ausência de resposta ou o descumprimento reiterado das convocações poderá acarretar o deslocamento ao final da lista, suspensão temporária de novas convocações ou descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa quando a medida tiver natureza sancionatória.
- 9.7. É vedada a indicação direta de credenciado específico, salvo situação excepcional devidamente motivada nos autos, como urgência comprovada, conflito de interesses, impedimento, ausência de resposta, recusa ou necessidade técnica específica prevista neste Edital.
- 9.8. Quando a Administração considerar necessária mais de uma avaliação para o mesmo imóvel, serão convocados credenciados distintos, observada a ordem de revezamento.
- 9.9. O enquadramento do serviço como Item 1 ou Item 2 será definido pela unidade demandante na Ordem de Serviço e deverá ser motivado com base nas características concretas do imóvel. Considera-se Item 1 a avaliação de imóvel sem edificação ou com edificação de análise ordinária, desde que não envolva finalidade locatícia, uso institucional, múltiplas benfeitorias ou necessidade de detalhamento ampliado. Considera-se Item 2 a avaliação que envolva finalidade locatícia, uso institucional, múltiplas benfeitorias, edificação com necessidade de análise ampliada ou maior detalhamento documental e mercadológico.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

9.10. Para cada demanda, a unidade requisitante registrará, no mínimo, a descrição e a finalidade da avaliação, o item aplicável, o imóvel ou a localidade, os documentos disponíveis, o valor unitário fixado, o cronograma ou prazo, a necessidade de vistoria e a quantidade de credenciados necessária.

9.11. É condição para receber nova demanda que o credenciado mantenha as condições de habilitação. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada para as novas contratações e convocações. A perda superveniente de condição de habilitação poderá ensejar providências de descredenciamento ou responsabilização, sem autorizar a retenção indevida do pagamento por serviço regularmente executado, recebido e aceito.

9.12. Se houver impedimento após a convocação, será chamado o próximo credenciado da lista, preservada a posição dos demais e registrado o motivo nos autos.

10. DA CONVOCAÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DA EXECUÇÃO

10.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, que indicará, no mínimo, o imóvel, a finalidade da avaliação, os documentos disponíveis, o item aplicável, o valor, o prazo, a necessidade de vistoria e o fiscal responsável.

10.2. O prazo padrão de entrega será de até **10 (dez) dias úteis** contados do aceite da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado pela Administração conforme urgência, complexidade ou volume documental.

10.3. Os pareceres serão entregues preferencialmente em PDF, assinados pelo responsável técnico, admitida a entrega física quando solicitada pela Secretaria requisitante.

10.4. O serviço deverá conter os elementos mínimos do Termo de Referência e observar as normas profissionais aplicáveis, inclusive identificação do solicitante, objetivo, caracterização do imóvel, metodologia, valor e data de referência, identificação e assinatura do corretor responsável.

10.5. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do parecer. O documento poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, se incompleto, genérico, sem metodologia mínima, sem identificação do imóvel, sem assinatura ou em desacordo com a Ordem de Serviço.

10.6. As falhas deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto do fiscal.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica do credenciado pelas informações, fontes, cálculos e conclusões apresentadas.

10.8. Não será permitido transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Administração. A pessoa jurídica poderá executar por meio do responsável técnico indicado ou de outro corretor a ela vinculado e previamente aceito, sempre regular perante o CRECI ou CREA/CAU e responsável pela assinatura do parecer.

10.9. Após a divulgação do credenciamento, a Administração poderá convocar o interessado para assinar contrato, receber Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O prazo para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo, justificado e aceito pela Administração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

10.11. Os contratos deverão ser celebrados durante a vigência do Edital e terão vigência própria de 12 (doze) meses, observadas a disponibilidade orçamentária e a possibilidade de prorrogação legalmente admitida. O encerramento da vigência do Edital ou do período de inscrições não invalida nem extingue os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecem eficazes até o respectivo termo, observadas as condições do credenciamento.

10.12. Os instrumentos decorrentes poderão ser alterados nas hipóteses e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem modificação da essência do credenciamento ou quebra da isonomia entre os credenciados.

11. DO CONFLITO DE INTERESSES E DO SIGILO

11.1. O credenciado não poderá aceitar Ordem de Serviço quando tiver interesse direto ou indireto no imóvel, vínculo familiar, societário ou econômico com proprietário, possuidor, locador, comprador, interessado ou beneficiário, atuação anterior na intermediação do mesmo imóvel que, pelas circunstâncias do caso concreto, possa comprometer sua independência, ou outra circunstância capaz de afetar sua imparcialidade. A existência de conflito de interesses será reconhecida mediante decisão motivada, consideradas as circunstâncias concretas da demanda.

11.2. A inexistência de conflito deverá ser declarada a cada Ordem de Serviço, antes do aceite, conforme Anexo V.

11.3. A omissão de conflito relevante poderá ocasionar rejeição do parecer, reposicionamento na lista, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e profissional.

11.4. O credenciado guardará sigilo sobre documentos e informações não públicas a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para execução do serviço.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por avaliação efetivamente entregue, recebida definitivamente e atestada, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal**, recibo ou documento equivalente válido.

12.2. Documentos fiscais com incorreções serão devolvidos, reiniciando-se o prazo após sua reapresentação válida.

12.3. Não haverá pagamento por parecer definitivamente recusado ou por serviço não executado.

12.4. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigíveis. A perda superveniente de condição de habilitação poderá ensejar apuração, descredenciamento ou responsabilização em processo próprio, sem impedir o pagamento por serviço regularmente executado, recebido definitivamente e atestado, ressalvadas as compensações ou descontos legalmente constituídos.

12.5. Em caso de atraso imputável ao Município, incidirão atualização monetária e juros moratórios conforme o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

12.6. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, pelo INPC ou índice que o substitua, mediante atualização da tabela aplicável a todos os credenciados em condições equivalentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

12.7. O pagamento será realizado por meio eletrônico em conta indicada pelo próprio credenciado, devidamente identificada, admitido o pagamento a pessoa física credenciada mediante recibo ou documento equivalente válido e observadas as retenções legais.

12.8. O Município poderá deduzir dos valores devidos as multas, indenizações ou demais créditos líquidos e exigíveis apurados em processo próprio, assegurado o contraditório quando cabível.

12.9. Não será realizado pagamento antecipado por serviço ainda não executado e recebido.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações do credenciado;

13.1.1. executar os serviços conforme a Ordem de Serviço, este Edital e o Termo de Referência;

13.1.2. manter inscrição e situação regular no CRECI ou CREA/CAU e as demais condições de habilitação durante toda a vigência;

13.1.3. emitir parecer claro, fundamentado, assinado e compatível com a finalidade informada;

13.1.4. comunicar impedimento, conflito de interesses ou impossibilidade antes do aceite da demanda;

13.1.5. realizar vistoria presencial quando exigida e corrigir falhas apontadas pela fiscalização;

13.1.6. responder tecnicamente pelas informações, cálculos, fontes e conclusão do parecer;

13.1.7. guardar sigilo e proteger os dados pessoais e documentos recebidos;

13.1.8. assumir tributos, encargos e despesas necessários à execução, sem vínculo trabalhista com o Município;

13.1.9. manter atualizados os dados cadastrais e bancários e atender às comunicações da Administração;

13.1.10. indicar representante e responsável técnico, quando aplicável, e comunicar imediatamente eventual substituição;

13.1.11. responder pelos danos que causar ao Município ou a terceiros por ação ou omissão na execução;

13.1.12. não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa e não utilizar publicidade institucional do contrato sem prévia autorização do Município.

13.2. Obrigações do Município;

13.2.1. emitir Ordem de Serviço com informações suficientes e fornecer os documentos disponíveis;

13.2.2. permitir acesso ao imóvel quando estiver sob sua posse ou responsabilidade;

13.2.3. acompanhar, fiscalizar e analisar os pareceres, formulando pedidos de correção de modo objetivo;

13.2.4. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos;

13.2.5. manter registro auditável das convocações, recusas, aceites, entregas e pagamentos;

13.2.6. observar o sistema de revezamento e assegurar tratamento isonômico aos credenciados;

13.2.7. comunicar formalmente falhas, irregularidades ou necessidades de correção e decidir as questões que ultrapassem a competência do fiscal;

13.2.8. proporcionar acesso ao local e os meios administrativos necessários à vistoria, quando o imóvel estiver sob responsabilidade municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão será exercida por **Juarez Afonso Ignácio, Secretário Municipal de Administração**, conforme ato formal de designação a ser juntado aos autos.

14.2. A fiscalização será exercida por **Alan Diego Ferreira**, tendo como suplente **Eli Batista Ferreira**, conforme ato formal de designação a ser juntado aos autos.

14.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução, controlar prazos, verificar os elementos mínimos dos pareceres, solicitar correções, atestar o recebimento, controlar as listas de revezamento, registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao gestor.

14.4. A fiscalização administrativa não substitui nem reduz a responsabilidade técnica do corretor que assina o parecer.

14.5. O credenciado fornecerá à fiscalização os dados, esclarecimentos e documentos necessários ao controle da execução. Questões que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil.

14.6. A fiscalização poderá rejeitar parecer que não atenda à Ordem de Serviço ou ao Termo de Referência e exigir correção, sem que isso gere corresponsabilidade técnica do Município.

15. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade enquanto ele permanecer vigente, por campo próprio na plataforma BNC, ou via e-mail (**licitacaopmi@ibipora.pr.gov.br**) no prazo de **3 (três) dias úteis** antes da data do primeiro processamento dos pedidos previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico em até **3 (três) dias úteis** do recebimento. O pedido não suspende automaticamente o procedimento; acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado nos mesmos meios.

15.3. Dos atos de habilitação, inabilitação, credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação ou da divulgação, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os demais interessados serão comunicados para apresentar contrarrazões em igual prazo, quando a decisão puder afetar sua situação jurídica.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, observados os prazos legais.

15.6. As razões, contrarrazões e pedidos serão apresentados por um dos meios eletrônicos admitidos neste Edital, e as decisões serão motivadas e publicadas nos meios oficiais do procedimento.

15.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados, permanecendo os autos com vista franqueada nos meios eletrônicos do procedimento, ressalvadas as restrições legais de acesso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

16.1. O credenciado poderá solicitar credenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal, sem prejuízo da conclusão das obrigações já aceitas, salvo liberação expressa da Administração.

16.2. O Município poderá credenciar o interessado por descumprimento do Edital, do Termo de Referência, do contrato ou das normas aplicáveis, inclusive por:

16.2.1. prestação de informações incompletas, inconsistentes ou inverídicas;

16.2.2. recusas injustificadas reiteradas ou atrasos injustificados;

16.2.3. emissão de parecer sem fundamentação mínima ou em desacordo com a Ordem de Serviço;

16.2.4. perda ou suspensão da regularidade perante o CRECI ou CREA/CAU;

16.2.5. não manutenção das condições de habilitação;

16.2.6. violação de sigilo ou omissão de conflito de interesses;

16.2.7. apresentação de documento falso ou aplicação de sanção impeditiva de contratar.

16.3. Quando o credenciamento decorrer de fato imputável ao credenciado, serão assegurados contraditório e ampla defesa em processo administrativo próprio.

16.4. O Edital e os contratos poderão ser extintos nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância dos direitos decorrentes de serviços já executados.

16.5. O pedido de credenciamento será respondido em até 5 (cinco) dias úteis e não libera o interessado das Ordens de Serviço já aceitas nem das responsabilidades delas decorrentes, salvo autorização expressa.

16.6. Se houver serviço efetivamente executado e aceito, o pagamento será realizado normalmente, ainda que esteja em curso apuração de credenciamento, ressalvados os descontos legalmente constituídos.

16.7. O Edital poderá ser anulado por vício de legalidade ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade. A revogação não afetará automaticamente os contratos já celebrados, e a anulação observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o responsável, conforme gravidade e culpabilidade, às sanções do art. 156 da mesma Lei, assegurados contraditório e ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo do credenciamento, da suspensão de novas convocações e da responsabilização civil, penal e profissional.

17.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço afetada, limitada a 5% (cinco por cento).

17.4. A multa compensatória será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço afetada, conforme a extensão da inexecução total ou parcial e os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. As multas poderão ser descontadas de valores devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente e não afastam a obrigação de reparar danos.

17.6. A aplicação de impedimento ou inidoneidade observará a competência, o procedimento, os prazos e os efeitos territoriais previstos na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

17.7. Na definição da sanção serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

17.8. A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. As sanções de impedimento e de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão competente, com defesa e produção de provas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 611/2025.

17.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando a lei permitir, e não afastam o dever de reparação integral do dano.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os dados pessoais serão tratados para instrução, execução e fiscalização da contratação, no cumprimento de obrigação legal e no exercício regular de direitos pela Administração, observada a Lei nº 13.709/2018.

18.2. A publicidade dos atos será compatibilizada com a proteção de dados pessoais, mediante ocultação ou restrição de informações excessivas, sensíveis ou não necessárias à transparência do procedimento.

18.3. A participação implica aceitação integral deste Edital, dos preços fixados e de seus anexos.

18.4. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada e observância do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. As omissões serão resolvidas pela autoridade competente com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã/PR para dirimir questões decorrentes deste Edital, ressalvadas as competências legais específicas.

18.7. O credenciado responde pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em todas as fases do procedimento.

18.8. O Agente de Contratação, a Comissão ou a autoridade competente poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a substituição da condição essencial inexistente na data do pedido.

18.9. O desatendimento de exigência meramente formal não essencial não afastará o interessado quando for possível aproveitar o ato sem prejuízo à isonomia, à segurança da contratação e ao interesse público.

Ibiporã/PR,

Assinado por:
MARIO LUIZ SOARES REGHIN
,,189-20 07/10/2026 - 13:39
VFBWSXLKQ06XVTX0XYOAPG

MARIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Assinado por:
Juarez Afonso Ignacio
,,909-49 07/10/2026 - 14:40
IQT044XUTQUZVACN6ICN9W

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas (corretores de imóveis, engenheiros/arquitetos) e/ou pessoas jurídicas (imobiliárias, empresas de engenharia/arquitetura), devidamente registradas no respectivo CRECI ou CREA/CAU, para prestação de serviços de avaliação mercadológica de imóveis, com emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM ou Laudo/Parecer Técnico de Avaliação quando elaborado por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com ART ou RRT, quando exigível, conforme demanda do Município de Ibiporã.

1.1. ITENS

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. estimada	Valor unitário	Total estimado
01	61461	Avaliação mercadológica de baixa complexidade, sem edificação ou com análise simples, conforme o Termo de Referência.	Serviço	40	R\$ 1.450,00	R\$ 58.000,00
02	61462	Avaliação mercadológica de maior complexidade, com edificação, finalidade locatícia, uso institucional, múltiplas benfeitorias ou maior detalhamento, conforme o Termo de Referência.	Serviço	20	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00
		VALOR GLOBAL ESTIMADO		60		R\$ 104.000,00

1.1.1. As quantidades constituem mera estimativa, sem obrigação de contratação mínima pelo Município e sem direito dos credenciados a ressarcimento caso a demanda efetiva seja inferior à estimada.

1.1.2. O credenciamento será paralelo e não excludente. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do Edital, sem competição por menor preço e sem ordem classificatória por proposta.

1.1.3. Cada item terá lista própria. O interessado poderá credenciar-se em um ou ambos os itens, desde que atenda aos requisitos e aceite os valores fixados.

1.1.4. Para o Item 1, enquadram-se imóveis sem edificação ou com edificação de análise ordinária, desde que não envolvam finalidade locatícia, uso institucional, múltiplas benfeitorias ou necessidade de detalhamento ampliado.

1.1.5. Para o Item 2, enquadram-se avaliações que envolvam finalidade locatícia, uso institucional, múltiplas benfeitorias, edificação com necessidade de análise ampliada ou maior detalhamento documental e mercadológico. A Ordem de Serviço deverá registrar a justificativa objetiva do enquadramento adotado.

1.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Vistoria presencial do imóvel, salvo impossibilidade justificada e aceita pela Administração;
- Levantamento das características físicas, localização, infraestrutura disponível, benfeitorias e estado aparente de conservação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- c. Análise mercadológica da região e pesquisa de mercado com imóveis comparáveis, quando disponíveis;
- d. Elaboração de PTAM ou parecer técnico mercadológico equivalente;
- e. Indicação da metodologia, data de referência do valor, relatório fotográfico e valor de mercado ou locativo estimado;
- f. Assinatura do corretor responsável, com identificação do número de CRECI ou CREA/CAU.
- g. Os imóveis serão indicados pela Administração na emissão da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente. Os pareceres deverão ser entregues preferencialmente em PDF, assinados pelo responsável técnico, admitida entrega física quando solicitada.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação decorre da necessidade de avaliações mercadológicas de imóveis urbanos e/ou rurais para instrução de processos de desapropriação, indenização, aquisição, alienação, locação, regularização fundiária, implantação de obras públicas, melhorias viárias, expansão urbana, desenvolvimento econômico e outras finalidades de interesse público.

A avaliação técnica reduz os riscos de pagamento indevido, subavaliação de bens públicos, insegurança jurídica e decisões sem suporte suficiente. O credenciamento permite múltiplos prestadores aptos, contratação sob demanda, preço fixo e revezamento objetivo, conforme o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando contratações públicas similares. A amostra ordinária considerou os valores de R\$ 1.300,00, R\$ 1.300,00, R\$ 1.490,00 e R\$ 1.600,00 para baixa complexidade, com média de R\$ 1.422,50 e valor fixado de R\$ 1.450,00; e os valores de R\$ 1.850,00, R\$ 2.500,00 e R\$ 2.500,00 para maior complexidade, com média de R\$ 2.283,33 e valor fixado de R\$ 2.300,00.

O preço de R\$ 8.450,00, relativo a laudo técnico de imóvel urbano de grande área e maior complexidade, permaneceu documentado nos autos, mas foi excluído da composição dos valores ordinários. Os valores fixados abrangem todos os custos necessários à execução.

3. DO LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante instrumento que indicará o imóvel, a finalidade, os documentos, o item, o prazo e a fiscalização.

3.2. O prazo padrão será de até **10 (dez) dias úteis** contados do aceite da Ordem de Serviço, admitido ajuste pela Administração conforme urgência, complexidade ou volume documental.

3.3. O credenciado confirmará o aceite em **2 (dois) dias úteis**; o silêncio será considerado recusa e ensejará a convocação do próximo da lista.

3.4. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do parecer.

3.5. O documento incompleto ou em desacordo será corrigido em até 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional.

3.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o provisório, mediante atesto do fiscal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

3.7. O recebimento não exclui a responsabilidade técnica do credenciado.

Secretaria requisitante	Local	Responsável	Telefone / horário
Secretaria Municipal de Administração	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR - Divisão de Patrimônio	Alan Diego Ferreira	(43) 3178-8496 - 08h às 17h

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CONTRATANTE

As obrigações são aquelas definidas nos itens 13.1 e 13.2 do Edital, que integram este Termo de Referência, em especial a execução conforme a Ordem de Serviço, a manutenção da regularidade perante o CRECI ou CREA/CAU, a responsabilidade técnica, o sigilo, a fiscalização e o pagamento por serviço aceito.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal válido e o recebimento definitivo. Será devido por avaliação efetivamente entregue e aceita, segundo o preço fixo do item. Aplicam-se as regras de correção de documentos fiscais, atualização por atraso e reajuste anual pelo INPC previstas no Edital.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Edital e os instrumentos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação conforme interesse público, disponibilidade orçamentária e legislação aplicável. O credenciamento não gera direito à contratação imediata ou quantitativo mínimo.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor: Juarez Afonso Ignácio, Secretário Municipal de Administração. Fiscal titular: Alan Diego Ferreira. Fiscal suplente: Eli Batista Ferreira. A fiscalização acompanhará prazos e conformidade, atestará o recebimento, controlará as listas e registrará ocorrências, sem substituir a responsabilidade técnica do corretor.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento será dividido em dois itens, cada qual com valor fixo e lista própria. Não haverá disputa de preços. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas do Edital.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. O interessado apresentará comprovante de inscrição e situação regular perante o CRECI ou CREA/CAU;
- II. a pessoa jurídica indicará responsável técnico regular;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- III. apresentará declaração de capacidade técnica e operacional para realizar vistorias, pesquisas mercadológicas e elaborar PTAM ou documento técnico equivalente, além das declarações de responsabilidade técnica, sigilo e inexistência de conflito de interesses.
- IV. Para este credenciamento, esses documentos constituem a forma objetiva de comprovação da aptidão técnica, sem exigência de atestado adicional de experiência anterior.
- V. A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade e veracidade.

10. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E REVEZAMENTO

Todos os interessados aptos serão credenciados durante a vigência. Para cada item haverá lista própria, com sorteio inicial e revezamento sequencial. Após executar a demanda, o credenciado retornará ao final; novos ingressantes serão incluídos ao final; recusas e exceções serão registradas. Quando forem necessárias várias avaliações do mesmo imóvel, serão chamados credenciados distintos.

11. CONFLITO DE INTERESSES

O credenciado não aceitará demanda quando houver interesse direto ou indireto no imóvel, vínculo familiar, societário ou econômico com parte interessada, atuação anterior na intermediação do mesmo imóvel que, pelas circunstâncias do caso concreto, possa comprometer sua independência, ou outra circunstância capaz de afetar sua imparcialidade. A inexistência de conflito será declarada a cada Ordem de Serviço e eventual conflito será reconhecido mediante decisão motivada.

12. DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses do item 16 do Edital, assegurados contraditório e ampla defesa quando decorrer de fato imputável ao credenciado. O próprio credenciado poderá denunciar sua adesão a qualquer tempo, preservadas as obrigações já assumidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no item 17 do Edital, sem prejuízo da responsabilização civil, penal ou profissional.

ELI BATISTA FERREIRA
Servidor responsável pela elaboração

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2026

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, inscrito no CNPJ nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Ibiporã/PR, doravante CONTRATANTE, e [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [●], com endereço em [●], doravante CONTRATADO(A), celebram o presente contrato decorrente do Credenciamento nº 16/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas (corretores de imóveis, engenheiros/arquitetos) e/ou pessoas jurídicas (imobiliárias, empresas de engenharia/arquitetura), devidamente registradas no respectivo CRECI ou CREA/CAU, para prestação de serviços de avaliação mercadológica de imóveis, com emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM ou Laudo/Parecer Técnico de Avaliação quando elaborado por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com ART ou RRT, quando exigível, conforme demanda do Município de Ibiporã.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento, as declarações e as Ordens de Serviço emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR

2.1. O preço unitário será de R\$ 1.450,00 para o Item 1 e/ou R\$ 2.300,00 para o Item 2, conforme o credenciamento do contratado.

2.2. O valor estimado deste contrato será de R\$ [XXXXXX], calculado com base na previsão administrativa de demandas atribuíveis ao contratado e nos preços unitários fixados, sem constituir garantia de contratação mínima. O pagamento corresponderá apenas às Ordens de Serviço efetivamente executadas e aceitas.

2.3. O valor global estimado de todo o credenciamento é de R\$ 104.000,00, sujeito à demanda e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com vigência própria, admitida prorrogação nos termos legais mediante interesse público, disponibilidade orçamentária e concordância das partes. O encerramento da vigência do Edital ou do período de inscrições não invalida nem extingue este instrumento regularmente celebrado durante a vigência do credenciamento.

3.2. As alterações contratuais observarão o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e não poderão quebrar a isonomia, alterar a essência do credenciamento ou criar preferência indevida entre credenciados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, conforme o escopo, os prazos e os critérios de recebimento definidos no Edital e no Termo de Referência.
- 4.2. O contratado confirmará o aceite em até 2 (dois) dias úteis e entregará o parecer, como regra, em até 10 (dez) dias úteis contados do aceite.
- 4.3. Falhas apontadas serão corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DO REVEZAMENTO

- 5.1. A convocação observará a lista do item correspondente. Após a execução, o contratado retornará ao final da lista, sem direito a quantidade mínima ou preferência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do parecer; o definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis, após análise e atesto do fiscal.
- 6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o documento fiscal válido e o recebimento definitivo.
- 7.2. Documentos incorretos serão devolvidos, reiniciando-se o prazo após reapresentação válida. Não haverá pagamento por serviço não executado ou definitivamente recusado.
- 7.3. O pagamento ocorrerá por meio eletrônico em conta indicada pelo contratado, admitido recibo ou documento equivalente válido para pessoa física, com as retenções legalmente aplicáveis.
- 7.4. O Contratante poderá deduzir multas e indenizações líquidas e exigíveis regularmente apuradas, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.
- 7.5. É vedado pagamento antecipado por avaliação ainda não executada e recebida.
- 7.6. A perda superveniente de condição de habilitação poderá ensejar apuração, descredenciamento ou responsabilização em processo próprio, sem autorizar retenção indevida do pagamento por serviço regularmente executado, recebido e atestado, ressalvados descontos ou compensações legalmente constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo INPC ou índice substituto, aplicando-se de modo uniforme aos credenciados em situação equivalente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Cumprir o Edital, o Termo de Referência e a Ordem de Serviço; manter regularidade perante o CRECI ou CREA/CAU; preservar sigilo; declarar conflitos; responder tecnicamente; corrigir falhas; manter as condições de habilitação e assumir os encargos da execução.
- 9.2.** Indicar representante e responsável técnico, quando aplicável, manter dados cadastrais e bancários atualizados e comunicar qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução.
- 9.3.** Responder por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo na execução e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 9.4.** Executar diretamente o objeto, vedada a transferência ou subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Fornecer informações e documentos disponíveis, permitir acesso ao imóvel, fiscalizar, observar o revezamento, receber o serviço e pagar o que for efetivamente executado e aceito.
- 10.2.** Comunicar formalmente as falhas verificadas, estabelecer prazo objetivo para correção e decidir as questões que ultrapassem a competência do fiscal.
- 10.3.** Manter registros auditáveis das convocações, recusas, aceites, entregas, correções, recebimentos e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A gestão caberá a Juarez Afonso Ignácio. A fiscalização será exercida por Alan Diego Ferreira, tendo Eli Batista Ferreira como suplente, conforme ato formal de designação juntado aos autos.
- 11.2.** A fiscalização poderá solicitar dados, documentos, esclarecimentos e correções, rejeitar parecer desconforme e registrar ocorrências, sem reduzir a responsabilidade técnica e integral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 12.1.** A dotação ou o crédito orçamentário efetivamente utilizado será individualizado na formalização deste instrumento e na correspondente Nota de Empenho.
- 12.1.1.** A execução observará o saldo disponível e a disponibilidade orçamentária de cada exercício.
- 12.2.** A emissão de cada Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de saldo orçamentário e ao respectivo empenho, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1.** Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e do item 17 do Edital.
- 13.2.** A multa moratória será de 1% por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço, limitada a 5%; a compensatória será de até 20% sobre o valor da Ordem de Serviço afetada, conforme a gravidade e extensão da inexecução.
- 13.3.** As sanções serão precedidas de processo administrativo, contraditório e ampla defesa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

13.4. Na dosimetria serão considerados a gravidade, as peculiaridades do caso, os danos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a existência de programa de integridade.

13.5. A defesa contra multa será apresentada em 15 (quinze) dias úteis; o impedimento e a inidoneidade observarão o processo de responsabilização previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 611/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDECENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto e o contratado descredenciado nas hipóteses do Edital e dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado poderá solicitar descredenciamento, sem prejuízo das Ordens de Serviço já aceitas, salvo liberação expressa.

14.3. A extinção ou o descredenciamento não afastará o pagamento por serviços efetivamente executados e aceitos nem as responsabilidades já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a transferência da execução sem autorização expressa. A pessoa jurídica poderá utilizar corretor a ela vinculado, regular no CRECI ou CREA/CAU, previamente indicado e responsável pela assinatura do parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes tratarão dados pessoais apenas para as finalidades da contratação, com medidas de segurança e observância da Lei nº 13.709/2018.

16.2. O contratado restringirá o acesso aos documentos dos imóveis às pessoas necessárias à execução, manterá sigilo e comunicará incidente de segurança sem demora indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Município providenciará a divulgação do contrato no PNCP e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

18.1. São alocados ao contratado os riscos relacionados à organização de sua equipe, deslocamentos, custos ordinários, pesquisa mercadológica, correção de falhas, sigilo, responsabilidade técnica e manutenção da regularidade profissional.

18.2. São alocados ao Contratante os riscos relacionados à suficiência das informações e documentos que detenha, ao acesso a imóvel sob sua responsabilidade, à emissão da Ordem de Serviço, ao revezamento, ao recebimento e ao pagamento.

18.3. Eventos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis serão analisados conforme a Lei nº 14.133/2021, sem transferência automática de riscos ordinários assumidos por cada parte.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES		
EVENTO DE RISCO	AVALIAÇÃO ALOCUÇÃO	TRATAMENTO, CONTROLES E RESPONSÁVEL
Parecer incompleto, genérico, sem metodologia mínima, sem identificação adequada do imóvel ou sem assinatura, comprometendo a definição do valor de mercado.	Probabilidade: média Impacto: alto Alocação: credenciado	Exigir vistoria, análise mercadológica, pesquisa de comparáveis quando disponíveis, metodologia, data de referência, fotos, valor e assinatura com CRECI ou CREA/CAU. O fiscal verifica a conformidade; o parecer pode ser rejeitado e corrigido em até 5 dias úteis, sem custo. Responsáveis: credenciado e fiscal Alan Diego Ferreira.
Atraso no aceite ou na entrega do parecer, prejudicando o atendimento da demanda.	Probabilidade: média Impacto: médio Alocação: credenciado	Aceite em até 2 dias úteis e entrega padrão em até 10 dias úteis, conforme a Ordem de Serviço. Sem resposta, a demanda passa ao próximo credenciado. O fiscal controla os prazos e registra as ocorrências. Responsáveis: credenciado e fiscal Alan Diego Ferreira.
Conflito de interesses capaz de comprometer a independência da avaliação.	Probabilidade: baixa Impacto: alto Alocação: credenciado	Declaração de inexistência de conflito em cada Ordem de Serviço e comunicação antes do aceite. Havendo conflito, convoca-se o próximo credenciado. A omissão pode gerar rejeição, descredenciamento e sanções. Responsáveis: credenciado, fiscal e gestor.
Distribuição das demandas em desacordo com o revezamento, afetando a isonomia e a impessoalidade.	Probabilidade: baixa Impacto: alto Alocação: Administração	Lista própria por item, ordem inicial por sorteio público ou eletrônico registrado em ata e convocações sequenciais. Registrar convocações, recusas e aceites; após executar, o credenciado retorna ao final da lista. Responsáveis: unidade condutora e fiscal.
Perda ou suspensão da regularidade perante o CRECI ou CREA/CAU ou das condições de habilitação.	Probabilidade: baixa Impacto: alto Alocação: credenciado	Manter inscrição regular no CRECI ou CREA/CAU e as condições de habilitação durante toda a vigência. A Administração pode realizar diligências; a perda da regularidade ou da habilitação pode causar descredenciamento. Responsáveis: credenciado, unidade condutora e gestor.
Violação do sigilo de documentos, informações ou valores obtidos na contratação.	Probabilidade: baixa Impacto: alto Alocação: credenciado	Exigir declaração de sigilo e cumprimento do dever de guardar as informações obtidas. A violação constitui hipótese de descredenciamento e pode sujeitar o credenciado a sanções. Responsáveis: credenciado, fiscal e gestor.
Pagamento por parecer recusado definitivamente, não executado ou ainda não aceito.	Probabilidade: baixa Impacto: alto Alocação: Administração	Pagar somente a avaliação efetivamente entregue e aceita, após recebimento definitivo e atesto do fiscal. Não pagar parecer recusado definitivamente nem serviço não executado. Responsáveis: fiscal Alan Diego Ferreira e contratante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este contrato o Edital, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento, as declarações e cada Ordem de Serviço, independentemente de transcrição.

19.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento pontual não importará renúncia, novação ou alteração das condições contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã/PR, ressalvadas as competências legais específicas.

Ibiporã/PR, [DATA DA ASSINATURA].

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
CONTRATANTE

[NOME DO CONTRATADO]
CONTRATADO(A)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES

À Comissão/Agente responsável pelo Credenciamento 16/2026 - Município de Ibiporã/PR.

Natureza	() Pessoa física () Pessoa jurídica
Nome/Razão social	
CPF/CNPJ	
RG/Inscrição estadual	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail	
CRECI ou CREA/CAU da pessoa/empresa	
Responsável técnico e CRECI ou CREA/CAU (PJ)	

Requeiro o credenciamento para:

() Item 1 - Avaliação de baixa complexidade - R\$ 1.450,00 por serviço.

() Item 2 - Avaliação de maior complexidade - R\$ 2.300,00 por serviço.

Declaro que aceito integralmente os preços fixados, conheço o Edital e seus anexos, possuo capacidade técnica e operacional para a execução dos itens assinalados, assumo responsabilidade pelas informações prestadas e estou ciente de que o credenciamento não garante contratação mínima.

Local e data: _____

Assinatura do interessado/representante legal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

[NOME/RAZÃO SOCIAL], pessoa () física () jurídica, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [●], com CRECI ou CREA/CAU nº [●], neste ato representado(a), quando aplicável, por [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [●], **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras do Edital de Chamamento Público e possui as condições de habilitação previstas no credenciamento, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Quando aplicável à condição do declarante, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SIGILO

Que se responsabiliza pelas informações, fontes, cálculos e conclusões constantes dos pareceres que emitir e manterá sigilo sobre documentos e informações não públicas acessados em razão da execução dos serviços.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (QUANDO APLICÁVEL)

Quando aplicável à condição do declarante, para fins do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara que concorda em receber notificações e intimações por via eletrônica, via *e-mail* ou *whatsapp*.

Local e data.

Assinatura/Nome do interessado ou representante legal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

ORDEM DE SERVIÇO Nº: _____ ITEM: _____

IMÓVEL/IDENTIFICAÇÃO: _____

[NOME DO CREDENCIADO], inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [●], declara, para fins de aceite da demanda, que não possui interesse direto ou indireto no imóvel, vínculo familiar, societário ou econômico com proprietário, possuidor, locador, comprador, interessado ou beneficiário, atuação anterior na intermediação do mesmo imóvel que, pelas circunstâncias do caso concreto, possa comprometer sua independência, nem qualquer outra circunstância capaz de afetar sua imparcialidade. Eventual conflito será submetido à Administração para decisão motivada antes do início do serviço.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, abstendo-se de prosseguir até decisão do fiscal.

Local e data: _____

Assinatura do credenciado/responsável técnico





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – CREDENCIAMENTO

Natureza do interessado/credenciado (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o interessado/credenciado acima qualificado manifesta sua adesão às regras operacionais do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC), exclusivamente para fins deste credenciamento, declarando ter conhecimento das condições de utilização da plataforma.
2. São responsabilidades do interessado/credenciado:
 - a) Tomar conhecimento e cumprir o Edital de Chamamento Público e os atos do credenciamento;
 - b) Apresentar e manter a documentação de habilitação exigida no credenciamento, observadas as regras de atualização previstas no Edital;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como as normas e regulamentos operacionais expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, no que forem compatíveis com a natureza não competitiva do credenciamento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o sistema eletrônico, quando aplicável, mantendo seus dados de acesso sob sua responsabilidade, e arcar com a taxa de utilização da plataforma, quando cobrada pela BNC, nos termos de seu regulamento e tabela vigentes.
3. O interessado/credenciado reconhece que a utilização da plataforma BNC poderá implicar o pagamento de taxa de utilização, conforme o regulamento e a tabela vigentes da provedora.
4. A eventual cobrança será realizada diretamente pela BNC ao interessado/credenciado, sem qualquer pagamento ou repasse ao Município de Ibiporã.
5. Caso o interessado utilize representante ou intermediário autorizado pela BNC, os poderes deverão limitar-se aos atos operacionais compatíveis com este credenciamento, sem prática de lances ou atos próprios de procedimento competitivo.
- 6.

Corretora:	
Endereço:	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ:	
-------	--

O presente Termo de Adesão permanecerá válido enquanto o interessado estiver vinculado à utilização da BNC neste credenciamento, podendo ser rescindido ou revogado nos termos do regulamento da plataforma, sem prejuízo das responsabilidades já assumidas.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - INTERESSADO/CREDENCIADO DIRETO

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

(reconhecer firma em cartório)

Nome/Razão Social do interessado/credenciado:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O interessado/credenciado reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de senha ou de chave eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do interessado/credenciado;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O interessado/credenciado será responsável pelos pedidos, documentos, declarações, manifestações e demais atos praticados no sistema por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- V. Eventual inadimplemento de taxa de utilização da BNC será tratado diretamente entre o interessado/credenciado e a provedora, segundo o regulamento aplicável, sem responsabilidade financeira do Município.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os fins do Credenciamento nº **01/2026** - PMI, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
2. Que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.
3. Estar ciente que o limite de utilização dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Lei Complementar 123/2006 é de até **R\$ 4.800.000**, e que esse limite vale por item ou total do certame e também para o acumulado de contratos firmados num mesmo exercício/ano. Ou seja, se no mesmo ano a empresa já firmou compromissos contratuais com montante igual a R\$ 4.800.000, mesmo não tendo até a data da licitação faturado (emitido a devida nota fiscal), não pode mais usufruir dos benefícios da LC 123, visto que seu comprometimento ultrapassaria esse valor. Logo, a ME ou EPP poderá participar da licitação, porém, sem direito a qualquer benefício.
4. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações em que o item seja superior a R\$ 4.800.000.
5. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a R\$ 4.800.000.
6. Estar ciente que nos contratos com entrega estimada mensal ou com vigência de 12 meses, o valor de referência para fins de compromisso firmado com a Administração Pública deverá ser o VALOR ANUAL do contrato.

Assinatura e data





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

[NOME/RAZÃO SOCIAL], pessoa () física () jurídica, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº [●], neste ato representado(a), quando aplicável, por [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [●], DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras do Edital de Chamamento Público e ciência de que:

1. Para participar deste credenciamento e, quando convocado, formalizar a contratação, o interessado fornecerá somente os dados pessoais necessários à identificação, habilitação, representação, comunicação, pagamento e execução contratual, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

1.1. dados de identificação e registros profissionais necessários ao credenciamento;

1.2. dados de representação da pessoa jurídica, quando aplicável;

1.3. dados de contato necessários às comunicações do procedimento;

1.4. dados bancários estritamente necessários ao pagamento, quando houver contratação.

1.5. **Não serão exigidos, para esta finalidade, dados pessoais excessivos ou sem necessidade demonstrada para a formalização e execução da contratação.**

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, limitando-se às finalidades administrativas, legais e contratuais pertinentes ao credenciamento e à execução do objeto.

4. A publicidade dos documentos e atos do credenciamento será limitada às informações necessárias à transparência e ao controle da contratação. Dados pessoais excessivos, sensíveis, legalmente protegidos ou sem pertinência com a finalidade pública deverão ser ocultados, restringidos ou tratados de forma compatível com a LGPD e com os itens 4.8 e 18.2 do Edital.

Local e data

Assinatura do interessado/representante legal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ANEXO IX

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - DADOS DO CREDENCIADO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):		
Nome / Razão Social:		
Endereço para comunicações:		
Cidade/UF:	CEP:	
CPF/CNPJ:	CRECI ou CREA/CAU:	Natureza: () PF () PJ
Dados bancários para pagamento - Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____		
Telefone:	E-mail:	
Responsável técnico e CRECI ou CREA/CAU (somente PJ, quando aplicável):	Fone:	
2 - REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA (SOMENTE PJ, QUANDO APLICÁVEL):		
Nome:		
Cargo/Função:		
CPF:	RG/Órgão emissor:	
Telefone:	E-mail:	

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de

Nome:

RG/CPF

Cargo:

